



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 304069/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR
INTERESSADO: CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4213/24 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual de Consórcio Intermunicipal. Exercício de 2023. Regularidade das contas, ressalvando-se o resultado orçamentário/ financeiro deficitário.

I – RELATÓRIO PROPOSTA DE DECISÃO VENCIDA (CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA)

Tratam os autos de prestação de contas da senhora CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK, gestora do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR, relativas ao exercício financeiro de 2023.

Em análise inicial, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 3417/24-CGM (Peça 6), consignou que a demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita as fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), no exercício de 2023, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário, conforme detalhado no demonstrativo, e o Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, em razão da inconsistência no Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial divulgados no portal eletrônico da entidade, bem como da ausência de divulgação das Notas Explicativas com informações adicionais sobre os principais eventos contábeis ocorridos.

Em atendimento aos termos do Despacho nº 202/24 - GCSLFSC (Peça 7), a entidade apresentou manifestação (Peças 10-12).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por meio da Instrução nº 5450/24 – CGM (Peça 13), a unidade técnica analisou o contraditório e concluiu pela irregularidade das contas com a possibilidade de aplicação de multa.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 1119/24 – 6PC (Peça 14), manifestou-se no mesmo sentido.

FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenadoria de Gestão Municipal consignou as seguintes irregularidades nas contas em análise:

Restrição: Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS. Fonte de Critério: LC 101/00 art. 1º, § 1º, art. 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g".

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita as fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), no exercício de 2023, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado no demonstrativo.

A situação caracteriza inobservância a gestão fiscal responsável, estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em que pressupõe ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Para o cálculo foram consideradas todas as fontes de recursos, com exceção das fontes com o ID Origem Recurso igual a: 03 - Transferências Voluntárias (+) 05 - Operações de Crédito (+) 08 - Regime Próprio de Previdência (+) 09 - Transferências de Programas (+) 10 - Antecipação da Receita Orçamentária ARO (+) 11 - Programas/Transferências Voluntárias anteriores a 2013 (+) 12 - Emendas Parlamentares (+) 14 - Cessão Onerosa Pré-Sal (+) 94 - Valores Restituíveis.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

(...)

Restrição: O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 180/2023, em razão da(s) deficiência(a) abaixo descrita(s).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

(...)

O exame inicial das contas verificou que o conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 180/2023, diante de inconsistências no Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial divulgados no portal eletrônico da entidade, bem como da ausência de divulgação das Notas Explicativas com informações adicionais sobre os principais eventos contábeis ocorridos. Este apontamento foi tido como regularizado com a apresentação do relatório do controle interno (Peça 12, fls. 1 a 10), bem como o decreto da nomeação do responsável pelo Controle Interno (Peça 12, fl. 23-24).

Apesar de o item "Transparência", presente no Relatório de Controle Interno desta Entidade, ser uma ferramenta fundamental para ampliar a visibilidade das ações governamentais por meio da divulgação de informações, uma pesquisa realizada no link indicado no referido relatório e no site do Consórcio (<https://cisamcespar.org/>) revelou que apenas uma parte do conteúdo estava acessível.

Além disso, constatou-se que os demonstrativos do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial estão disponíveis, porém os totais não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

coincidem. Também não foram encontradas as Notas Explicativas, que fornecem informações adicionais sobre os principais eventos contábeis, as quais deveriam acompanhar as demonstrações contábeis.

Ainda, a CGM recomendou que, além dos demonstrativos publicados mensalmente, sejam disponibilizados no Portal da Transparência os relatórios anuais, incluindo o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2023 (consolidado).

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amcespar, em sua defesa, alegou:

A análise da Coordenadoria de Gestão Municipal apontou que o relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por essa Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 180/2023.

Conforme comentários adicionais da análise técnica, em pesquisa efetuada no endereço/link encaminhado no relatório de controle interno, bem como no site do consórcio (<https://cisamcespar.org/>), foi possível aferir parte do conteúdo solicitado, sendo detectadas as seguintes publicações:

Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial, foram localizados, no entanto, observa-se que os totais não fecham.

Também não foram localizadas as Notas Explicativas com informações adicionais sobre os principais eventos contábeis ocorridos, que acompanham as demonstrações contábeis. Ainda em relação as demonstrações contábeis, recomenda-se, em especial quanto ao Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, que além dos demonstrativos publicados mensalmente, se faça constar no Portal da Transparência, a publicação para o período anual, ou seja, informações de janeiro a dezembro de 2023 (Consolidado).

Ressaltamos que o Relatório do Controle Interno encaminhado, atende ao modelo sugerido na Instrução Normativa nº 180/2023 e que a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

transparência foi considerada regular pelo departamento de controle, pois os relatórios existem e estão publicados no Portal da Transparência da Instituição e no sitio eletrônico próprio da instituição. Entretanto, os relatórios estavam sendo gerados com erro pelo sistema gerencial utilizado pela Instituição. Ao perceber a situação, a correção foi providenciada, no entanto é necessário reconhecer o erro, de não termos nos atentados e corrigi-los também no Portal da Transparência do Consórcio.

Verificamos o portal de transparência do consórcio e identificamos a divergência e acionamos o suporte responsável pelo sistema Elotech para ajustar. No início do ano já havíamos notado que depois da atualização de sistema da versão desktop para a versão Oxy, alguns relatórios, não estavam sendo gerados corretamente, por exemplo, conforme print abaixo onde solicitamos correção do balanço patrimonial.

The screenshot shows a WhatsApp chat window on the left and a web browser window on the right. The WhatsApp chat displays a ticket titled "LANÇAMENTOS CONTÁBILIS E EMISSÃO" with details about the client Lauro Stanski and the responsible person Paulo Segantini. The web browser shows a ticket description in Portuguese, stating that the user needs to verify accounting entries for the balance sheet and that the system is pulling data from the previous year (2022) instead of the current year (2023). Below the text is a screenshot of a financial statement titled "CONSORCIO DE SAUDE DA REGIÃO DA AMCESPAR - BALANÇO PATRIMONIAL - JANEIRO/2023 ATE DEZEMBRO/2023".

ATIVO	2023	2022
Ativo Circulante	3.288.984,51	
Ativo Não Circulante	1.646.785,25	
Total de Ativos	4.935.769,76	
Passivo Circulante	1.688.020,29	
Passivo Não Circulante	3.247.749,47	
Total de Passivos	4.935.769,76	

Além dos endereços eletrônicos, informados no quadro do item 09 do relatório de prestação de contas anual, o Consórcio também disponibiliza o balanço patrimonial do site do Consórcio, no link <https://cisamcespar.org/wp-content/uploads/2024/07/BALANCOPATRIMONIAL-2023.pdf>, (tela abaixo-01) neste link o Balanço Patrimonial já se encontrava corrigido em 27 de março de 2023, e com suas respectivas notas explicativas, o que demonstra que as providências



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

havam sido tomadas para correção e prontamente divulgadas ao público, no site do Consórcio e no órgão oficial do consórcio conforme segue anexo. (Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/04/2024. Edição 2999. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp>) (tela abaixo-02), dando a devida transparência solicitada pela Lei, sendo o equívoco desta instituição não atualiza-lo na aba do Portal da Transparência.

The screenshot shows the website interface for 'ciamcespar.org/prestacao-de-contas'. The main heading is 'PLANEJAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTABILIDADE'. Below this, there are several navigation buttons: 'Contrato de Programa', 'Contrato de Rateio', 'Demonstrativos Contábeis', 'Demonstrativos Fiscais', 'Emendas Parlamentares', 'Fiscalização de Contratos', 'Orçamento', and 'Prestação de Contas'. A search bar is located at the bottom left. The page also features a 'Resultado do Julgamento das Contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná' section.

CONSORCIO DE SAUDE DA REGIÃO DA AMCESPAR		R\$ 1,00	
BALANÇO PATRIMONIAL		Exercício: 2023	
JANEIRO/2023 ATÉ DEZEMBRO/2023		2023	2022
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE	2.887.414,54	1.802.114,34	
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.846.785,20	1.112.234,79	
Débitos a Curto Prazo	898.754,54	688.148,77	
Débitos Tributários a Receber	0,00	0,00	
Clientes	0,00	0,00	
Crédito de Transferências a Receber	898.754,54	688.148,77	
Emprestimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	
Dívida Alínea Tributária	0,00	0,00	
Dívida Alínea Não Tributária	0,00	0,00	
(1) Ajuda de Custo de Débitos a Curto Prazo	0,00	0,00	
Débito Créditos e Valores a Curto Prazo	21.750,78	21.750,78	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	
Estoque	144,02	0,00	
Alínea Não Circulante Mantida para Venda	0,00	0,00	
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.879.275,37	1.801.107,22	
Alínea Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	
Débitos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00	
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00	
Emprestimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00	
Dívida Alínea Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00	
Dívida Alínea Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00	
(1) Ajuda de Custo de Débitos a Longo Prazo	0,00	0,00	
Débito Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	
Estoque a Longo Prazo	0,00	0,00	
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	
Participações Permanentes	0,00	0,00	
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	
Previdência para Investimento	0,00	0,00	
Débito Investimentos Permanentes	0,00	0,00	
Inadimplido	1.879.275,37	1.801.107,22	
Bens Móveis	1.884.115,74	1.848.947,59	
Bens Imóveis	884.199,63	884.199,63	
Intangível	0,00	0,00	
Software	0,00	0,00	
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	
Direito de Uso de Imóveis	0,00	0,00	
Diversos	0,00	0,00	
TOTAL DO ATIVO	4.844.689,91	3.733.222,86	
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO			(Lei no 4.320/1964)		
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00			
Direitos Concorrentes e outros instrumentos congêneros	5.902.149,00	5.766.252,20			
Direitos Contratados	0,00	0,00			
Outros atos passivos alínea	0,00	0,00			
Total das Alíneas Potenciais Ativas	5.902.149,00	5.766.252,20			

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO			(Lei no 4.320/1964)		
FORTE	SALDO DA FONTE	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	DÉFICIT FINANCEIRO	
					27632024 - 11 08 55

Notas Explicativas

1 **APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE**
1 **APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE**
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR é um Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública), fundado em 03 de agosto 1994 com a finalidade de prestação de serviços de saúde especializados.
Os atendimentos do Consórcio são realizados no endereço: 1º pavimento do Edifício Pérola do Sul, localizado na Rua 19 de Dezembro, 280, Itaipu (Piso Superior do Mercado Móveis).
Neste endereço funciona o ambulatório do CISMESPAR, onde são realizados os atendimentos ambulatoriais eletivos, sendo seu principal atendimento as consultas médicas em diversas especialidades, além das consultas também são realizados procedimentos ambulatoriais; exames de ECG; exames de ECG; testes rápidos de HIV, sífilis, hepatite B e C; teste tuberculíneo e atendimentos necessários aos pacientes do Programa DST-HIV-AIDS-HEPATITES-VIRAIS. Também neste endereço funciona o setor administrativo e outras especialidades oferecidas como fornecimento de órtese e prótese, atendimentos através de consultas médicas e de equipe multiprofissional, e o programa REDE MAE PARANAENSE, MACC, Qualiac.
A unidade do CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial), atende no endereço Rua João Cândido ao lado do prédio onde funciona os atendimentos ambulatoriais e administrativo do consórcio. O CAPS dispõe de uma Clínica Especializada no tratamento e reinserção social para os pacientes dos municípios da 4ª Regional de Saúde.
Com sede própria na Rua Pedro Choma, esquina com Rua E, no loteamento Alto da Glória, o consórcio oferece a especialidade de atendimentos odontológicos através do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), um programa do Ministério da Saúde.
O Consórcio é composto pelos 9 municípios da 4ª Regional de Saúde: Itaipu, Teixeira Soares, Rebouças, Inácio Martins, Guameranga, Mallet, Fernandes Pinheiro e Rio Azul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

diariomunicipal.com.br/amp/materia/C33DBA5B/29fb451e99f9f6c5d3bb4be0fe254e29fb451e99f9f6c5d3bb4be0fe254e

Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:
- estão disponíveis para realização imediata;
- têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.
Os demais ativos estão classificados como não circulantes.
A Lei nº 4.320/64, em seu artigo 105, confere três orçamentários ao Balanço Patrimonial, separando os ativos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:
Ativo Financeiro - O ativo financeiro está demonstrado pelo seu valor de realização. Das contas que compõem o ativo financeiro, nenhuma foi avaliada a valor presente e sem monetariamente, constando de seus valores originais.
Ativo Permanente - Os bens do ativo permanente estão demonstrados ao custo de aquisição, sem correção monetária e sem dedução da depreciação.

5.6 COMPOSIÇÃO DA CONTA CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
COMPOSIÇÃO DA CONTA CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
A conta "caixa e equivalentes de caixa" corresponde ao saldo bancário da entidade disponível em 31/12/2023. A entidade não possui dinheiro em espécie em caixa, somente no banco. O saldo bancário disponível está distribuído em diferentes contas, na agência 0182-1 do Banco do Brasil, e na agência 0390 da Caixa Econômica Federal, cada uma conforme sua fonte de recurso, sendo que todo o valor nela apresentada está em aplicação financeira.
A entidade também possui a conta 28432-3 referente a conta consignatória, fonte 1094, a qual recebe os valores referentes as retenções efetuadas pelo concorrente, e está, posteriormente repassa para os órgãos competentes.

6.4 - COMPOSIÇÃO DOS CRÉDITOS A CURTO PRAZO
COMPOSIÇÃO DOS CRÉDITOS A CURTO PRAZO
O consórcio ficou com o valor de R\$ 998.734,94 a receber dos municípios, referente ao saldo devedor de dezembro de 2023 a serem pagos pelos municípios referentes as fontes 377 (Pessoal e encargos), 378 (Custeio - Rateio despesas correntes municipais), 379 (Limpa Saúde - Frotas) e 380 (Investimentos) conforme segue:
FERNANDES PINHEIRO R\$ 3.826,15 CUSTEIO e 24,71 FROTAS;
GUAMIRANGA - R\$ 85.400,20 CUSTEIO, 1.433,84 FROTAS e 102,20 INVESTIMENTOS;
IMBITUVA - R\$ 48.123,37 CUSTEIO e 103,02 FROTAS;
INACIO MARTINS - R\$ 14.148,82 CUSTEIO e 418,43 FROTAS;
IRATI - R\$ 453.600,86 CUSTEIO e 6.382,42 FROTAS;
MALLET - R\$ 64.068,07 CUSTEIO e 49,42 FROTAS;
REBOUÇAS - R\$ 15.073,73 CUSTEIO e 55,60 FROTAS;
RIO AZUL - R\$ 64.412,25 CUSTEIO e 55,60 FROTAS;
TEIXEIRA SOARES - R\$ 14.577,65 PESSOAL, 226.469,57 CUSTEIO, 2.115,02 FROTAS e 122,44 INVESTIMENTOS.

7.7 CRITÉRIOS CONTÁBEIS DE MENSURAÇÃO DOS PASSIVOS
CRITÉRIOS CONTÁBEIS DE MENSURAÇÃO DOS PASSIVOS
Os passivos estão segregados em circulante e não circulante, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.
Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos estão classificados como não circulantes.
A Lei nº 4.320/64, em seu artigo 105, confere três orçamentários ao Balanço Patrimonial, separando os passivos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:
Passivo Financeiro - O passivo financeiro da entidade está demonstrado ao custo de aquisição ou realização, referem-se aos restos a pagar e aos depósitos e consignações, ou seja, à Dívida Flutuante da entidade.
Passivo Permanente - O passivo permanente corresponde as dívidas de longo prazo contraídas pela entidade, conforme o Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna.

Publicado por:
Danielle
Código Identificador:C33DBA5B

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/04/2024. Edição 2999
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Depois desta instrução e conhecimento da falta dessas informações no portal, foi novamente acionado o suporte do sistema solicitando que atualizassem as informações do portal, a qual foi realizada.

Novo guia x (101) WhatsApp x BALANÇO PATRIMONIAL x Portal Transparência x 1039153 x 1042838 x

cisamcespar.oxi.elotech.com.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/1042838

Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00		
Obrigações convertidas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00		
Obrigações contratuais	-214.121,08	0,00		
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00		
Total dos Atos Potenciais Passivos	-214.121,08	0,00		

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
(Lei no 4.320/1964)

FONTE	SALDO DA FONTE	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	DÉFICIT FINANCEIRO

20/08/2024 - 11:31:44

Notas Explicativas

1 **1 APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE**

APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE da Região da AMCESPAR é um Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública), fundado em 03 de agosto 1994 com a finalidade de prestação de serviços de saúde especializado.
Os atendimentos do Consórcio são realizados no endereço: 1º pavimento do Edifício Pérola do Sul, localizado na Rua 19 de Dezembro, 280, Irati-Pr (Piso Superior do Mercado Móveis).
Neste endereço funciona o ambulatório do CIS/AMCESPAR, onde são realizados os atendimentos ambulatoriais eletivos, sendo seu principal atendimento as consultas médicas em diversas especialidades, além das consultas também são realizados procedimentos ambulatoriais; exames de EEG; exames de ECG; testes rápidos de HIV, sífilis, hepatite B e C; teste tuberculítico e atendimentos necessários aos pacientes do Programa DST-HIV-AIDS-HEPATITES-VIRAIS. Também neste endereço funciona o setor administrativo e outras especialidades oferecidas como fornecimento de órtese e prótese, atendimentos através de consultas médicas e de equipe multiprofissional, e o programa REDE MAE PARANAENSE, MAC, Qualific.
A unidade do CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial), atende no endereço: Rua Jolo Candido ao lado do prédio onde funciona os atendimentos ambulatoriais e administrativo do consórcio. O CAPS dispõe de uma Clínica Especializada no tratamento e reinserção social para os pacientes dos municípios da 4ª Regional de Saúde.
Com sede própria na Rua Pedro Choma, esquina com Rua E, no loteamento Alto da Glória, o consórcio oferece a especialidade de atendimentos odontológicos através do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), um programa do Ministério da Saúde.
O Consórcio é composto pelos 9 municípios da 4ª Regional de Saúde atende uma população de aproximadamente 172 mil habitantes dos Municípios de Irati, Imbituva, Teixeira Soares, Rebouças, Inácio Martins, Guamiranga, Mallet, Fernandes Pinheiro e Rio Azul.

2 **2 RESUMO DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS CONTÁBEIS ADOTADAS**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFD.PRK6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em atenção a solicitação para que se faça constar no Portal da Transparência, a publicação para o período anual, ou seja, informações de janeiro a dezembro de 2023 (Consolidado), do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, informamos que já estamos tomando as providências para que os relatórios sejam elaborados e publicados conforme solicitado, para o exercício 2023, o balanço financeiro e o balanço patrimonial já foram adequados. Quanto ao balanço financeiro houve a correção das informações no portal de transparência conforme print abaixo. As notas explicativas não constam porque até então não eram realizadas pra esse tipo de relatório, mas serão informadas para o próximo exercício.

RECEITAS		2023	2022
Receitas Operacionais (I)		27.188.075,19	27.076.716,61
Outras		1.591,34	246,03
Unidades		27.189.666,53	27.076.962,64
Receitas Operacionais e Financeiras		0,00	0,00
Receitas Operacionais e Sociais		0,00	1.027.120,79
Receitas Operacionais e Previdenciárias Sociais - RPPS		0,00	0,00
Receitas Operacionais e Previdenciárias Sociais - RPS		0,00	0,00
Receitas Operacionais e Previdenciárias Sociais - RPS		0,00	0,00
Outras Operacionais e Sociais		20.000.000,00	20.000.000,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		0,00	0,00
Transferências Recebidas para o Exercício Operacional		0,00	0,00
Transferências Recebidas Intermédias de Exercício Operacional		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aplicações de Recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aplicações de Recursos para o RPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aplicações de Recursos para o Sistema de pagamento de Previdência		0,00	0,00
Resendimentos Desempenhados (III)		3.000.000,00	3.075.120,00
Empenho de Restos a Pagar Não Processados		1.075,19	10.000,00
Empenho de Restos a Pagar Processados		1.120.000,00	895.000,00
Empenho Recebido e Outros Recebidos		0,00	0,00
Outros Resendimentos Desempenhados		1.824.824,81	1.960.120,00
Saldo de Exercício Anterior (IV)		1.120.000,00	1.200.270,00
Cotas e Excedentes de Cotas		1.120.000,00	1.200.270,00
Dotações Recebidas e Outras Unidades		27.700,19	27.700,19
TOTAL (I + II + III + IV)		30.000.000,00	31.204.112,84
DESPÊSAS		2023	2022
Despesas Operacionais (V)		27.188.075,19	27.076.962,64
Outras		0,00	0,00
Unidades		27.188.075,19	27.076.962,64
Despesas Operacionais e Financeiras		0,00	0,00
Despesas Operacionais e Sociais		20.000.000,00	20.000.000,00
Despesas Operacionais e Previdenciárias Sociais - RPPS		0,00	0,00
Despesas Operacionais e Previdenciárias Sociais - RPS		0,00	0,00
Despesas Operacionais e Previdenciárias Sociais - RPS		0,00	0,00
Outras Operacionais e Sociais		1.000.000,00	1.000.000,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		0,00	0,00
Transferências Recebidas para o Exercício Operacional		0,00	0,00
Transferências Recebidas Intermédias de Exercício Operacional		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aplicações de Recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aplicações de Recursos para o RPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aplicações de Recursos para o Sistema de pagamento de Previdência		0,00	0,00
Resendimentos Desempenhados (III)		3.000.000,00	3.075.120,00
Empenho de Restos a Pagar Não Processados		1.075,19	10.000,00
Empenho de Restos a Pagar Processados		1.120.000,00	895.000,00
Empenho Recebido e Outros Recebidos		0,00	0,00
Outros Resendimentos Desempenhados		1.824.824,81	1.960.120,00
Saldo de Exercício Anterior (IV)		1.120.000,00	1.200.270,00
Cotas e Excedentes de Cotas		1.120.000,00	1.200.270,00
Dotações Recebidas e Outras Unidades		27.700,19	27.700,19
TOTAL (V + II + III + IV)		30.000.000,00	31.204.112,84

O Consórcio explicou que as inconsistências na documentação publicada ocorreram devido a um erro no sistema gerencial responsável pela emissão dos relatórios, o qual foi corrigido. Acrescentaram ainda que o Balanço Patrimonial, junto com as Notas Explicativas correspondentes, foi retificado em 27 de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

março de 2023 e publicado em um link distinto. Em relação às Notas Explicativas do Balanço Financeiro, esclareceram que não era habitual a inclusão dessas notas, mas que a partir do exercício de 2024, elas serão devidamente publicadas.

Diante da apresentação dos documentos que atestam a regularidade do relatório interno, pode-se concluir que a restrição imposta anteriormente pode ser afastada.

Em relação à outra irregularidade,¹ o Consórcio pronunciou-se da seguinte forma:

A análise da Coordenadoria de Gestão Municipal apontou que no exercício de 2023 ocorreu déficit orçamentário em fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres).

Inicialmente informamos que o Consórcio tem como fonte de recursos para custeio da maioria dos gastos da entidade, os Contratos de Rateio com os municípios consorciados, dentre estas despesas estão os gastos fixos com manutenção da entidade, como: Pessoal e encargos, energia elétrica, água e esgoto, entre outras.

Além do rateio das despesas fixas, os municípios efetuam pagamento conforme os serviços realizados aos mesmos por meio do consórcio.

Conforme consta no Balanço Patrimonial do consórcio, no ativo circulante, a conta **CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER**, no final do exercício de 2023 possuía o montante de R\$ 998.754,54, que foram recebidos no início do exercício de 2024. O detalhamento desses créditos também se encontra nas notas explicativas do Balanço Patrimonial no item 6. No entanto, para demonstrar os créditos que o consórcio possuía junto aos municípios e seus respectivos pagamentos elaborou-se a tabela abaixo.

¹ Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS. Fonte de Critério: LC 101/00 art. 1º, § 1º, art. 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO DE CRÉDITOS JUNTO AOS MUNICÍPIOS		
DATA: 31/12/2023		
MUNICÍPIO	VALOR	DATA DO PAGAMENTO
Fernandes Pinheiro	3.950,86	24/01/2024
Guamiranga	87.025,44	10/01/2024 e 18/01/2024
Imbituva	46.228,19	30/01/2024
Inácio Martins	14.567,24	24/01/2024
Irati	459.983,28	23/01/2024 (parcial 284.983,28)
Mallet	64.117,49	15/01/2024
Rebouças	15.129,31	19/01/2024
Rio Azul	64.467,85	29/01/2024
Teixeira Soares	243.284,88	09/01/24; 10/01/2024 e 26/01/2024
TOTAL	998.754,54	

Fonte: Setor de Contabilidade do CIS-AMCESPAR

Com base nas datas de pagamentos acima, fica evidenciado que o consórcio recebeu no exercício de 2024, possibilitando assim a cobertura das despesas que ficaram em restos a pagar no final do exercício de 2023.

Considerando, que apesar do saldo do Passivo Descoberto não estar vinculado a programas, convênios, operações de créditos e RPPS, a fonte de recursos está vinculada aos contratos de rateios com os municípios consorciados, tendo o consórcio garantia de cobertura do resultado do exercício de 2023.

Ainda verificando o déficit do exercício 2022 **(-2,48)** e o déficit do exercício em análise **(-0,91)** ano 2023 vemos que houve uma redução do resultado deficitário em relação ao exercício anterior, ou seja, houve um superávit de **1,57** considerando o exercício isolado e um déficit de **-0,91** na análise acumulada, que observando o ato não geraria restrição, de forma a seguir o entendimento que consta nas instruções que a partir de 2021 houve alterações nos critérios conforme Acórdão nº 1502/21-S2C referente ao processo de prestação de contas nº 269013/20 do município de Lindoeste.

Quanto ao déficit dos recursos não vinculados, o Consórcio esclareceu também que os pagamentos realizados em janeiro de 2024 não podem ser considerados na contabilização dos resultados, que devem refletir apenas os valores empenhados em 2023. Adicionalmente, destacou que a análise do resultado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

negativo acumulado do exercício anterior, conforme disciplinado no Acórdão nº 1502/21² – SC2, está fundamentada no princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, previsto no art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/00. Assim, não há justificativa para desconsiderar o aviltamento relacionado ao exercício de 2022.

Em atendimento aos questionamentos da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, o responsável pelas contas da entidade apresentou esclarecimentos detalhados e documentos que esclareceram a inconsistência mencionada. No entanto, a CGM observa que o Consórcio recebeu recursos dos municípios no início de 2024, o que possibilitou o pagamento das despesas em restos a pagar de 2023.

Percebe-se o empenho da entidade em se conformar ao formato estabelecido pelo ato normativo deste Tribunal, em que pese o apontamento sobre déficit no exercício de 2023, que estabelece a necessidade de planejamento e equilíbrio das contas públicas.

Contudo, convencem os argumentos carreados pela entidade, o déficit vem diminuindo e foram adotadas ações para o recebimento dos créditos com os consorciados.

Assim, considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 180/2023, e observando que algumas irregularidades identificadas nos itens analisados foram corrigidas ou foram adotadas medidas para sua correção, as contas devem ser julgadas regulares.

II – FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE DECISÃO VENCIDA (CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA)

Pelo exposto, nos termos dos artigos 16, inciso I e 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e artigo 244, parágrafo primeiro do Regimento Interno, proponho o voto pela regularidade das contas senhora CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK, gestora do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amcespar, relativas ao exercício financeiro de 2023;

² Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2021/7/pdf/00358251.pdf>. Acesso em 18 de nov. de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e demais providências necessárias.

Por fim, à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

III – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO VENCEDOR (CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES)

1. Divirjo do voto condutor quanto à proposta de regularidade das contas em relação ao resultado orçamentário/financeiro deficitário, de -0,91, por entender que, conforme remansosa jurisprudência desta Corte, deve ser consignada ressalva a esse respeito.

Sobre o argumento da defesa, de que os recursos para o pagamento dos restos a pagar teriam sido recebidos no início do exercício seguinte, vale transcrever o seguinte extrato da manifestação da CGM, a fl. 11 da peça 13:

Quanto aos esclarecimentos apresentados, muito embora tenha sido justificado que o consórcio recebeu recursos dos municípios no início do exercício de 2024, o que possibilitou o pagamento das despesas que ficaram em restos a pagar no final do exercício de 2023, ressalta-se que para a análise do item em questão, considera-se o valor total empenhado/receitas em 2023 de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS, havendo a necessidade de recursos para dar respaldo a quitação das obrigações.

Portanto, entende esta Coordenadoria que os argumentos não alteram a análise do Primeiro Exame, onde foi constatado que o resultado financeiro acumulado no exercício de 2023 foi deficitário, contrariando a LC nº 101/00 que estabelece para a efetividade da gestão fiscal responsável, a observância, entre outros, dos princípios do planejamento e do equilíbrio das contas públicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Deixo da colher, contudo, a proposta da unidade técnica, de irregularidade das contas, uma vez que o referido déficit é inferior a 5%, conforme há muito vem decidindo esta Corte.

2. Em face do exposto, divirjo, parcialmente, do relator, para propor a regularidade das contas, ressalvando-se o resultado orçamentário/financeiro deficitário.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

Julgar com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, **regulares** as contas da senhora CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK, gestora do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amcespar, relativas ao exercício financeiro de 2023, **ressalvando-se** o resultado orçamentário/financeiro deficitário.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 28 de novembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 20.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente